DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Assinado de forma digital por BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR CLICK, cn=BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Weigert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PAD Nº 04/2015:
Portaria de Sindicância nº 18.366 de 18 de maio de 2015.
(Protocolo nº 13.016/2015)

DECISÃO

Trata-se os autos de Sindicância nº 04/2015, protocolo nº 13.016/2015, de procedimento administrativo investigatório instaurado pela Portaria nº 18.366 de 18 de maio de 2015, com a finalidade de apurar irregularidades cometidas pela servidora Edmaria Silva Xavier na Escola Municipal de ensino Fundamental 1º de Maio.

A senhora Edmaria Silva Xavier atuou no cargo de diretora da Escola Municipal de Ensino fundamental 1º de Maio no ano de 2014, sendo responsável pela prestação de contas.

Conforme documentos anexados ao Memorando 052/2015 da Secretaria Municipal de Educação, a Divisão de Programas e Projetos Governamentais verificou ocorrências atípicas nos extratos bancários apresentados pela servidora na prestação de contas relativas ao exercício 2014, referente aos Programas Mais Educação e PDDE.

A Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 033/2015 opinando pela abertura de sindicância em razão das evidencias de irregularidades na prestação de contas, uma vez que existem depósitos e cheques, compensados e devolvidos, que não constam nos demonstrativos e que não foram justificados.

Como medida cautelar, solicitou-se o afastamento preventivo da servidora pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo de sua remuneração, evitando assim uma possível influencia na apuração dos fatos.

Instaurado o procedimento investigatório, a Comissão de Sindicância ouviu a servidora acusada que informou ter sido vítima de um furto no dia 26 de junho de 2014, ocasião em que levaram sua bolsa contendo vários documentos e cheques da unidade escolar e, assim, justifica os cheques sustados e a divergência dos dados inseridos na prestação de contas.

A diretora relatou que aproveitou desta situação para inserir na relação de cheques furtados um cheque no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que entregou a um agiota apenas como garantia de pagamento, haja vista ter sido ameaçada de morte pelo mesmo.

Afirmou ainda em seu depoimento que os cheques apontados na relação como devolvidos por insuficiência de fundos na conta corrente, também foram repassados a este agiota para compensar juros de dívidas pessoais.

Com fulcro nos documentos apresentados e no depoimento espontâneo da diretora, que afirmou ter utilizado cheques da escola com compromissos pessoais assumidos com agiotagem, a comissão de sindicância caracterizou a conduta como infração disciplinar grave, prevista no Código Penal, art. 312, crime de peculato, no Estatuto dos Servidores Municipais e na Lei de Improbidade Administrativa, cuja pena atribuída a estes casos é a de demissão.

Diante do exposto e das prerrogativas a mim inerentes como Chefe do Poder Executivo local, havendo a Comissão Sindicante encontrado indícios para atribuição de responsabilidade à conduta da servidora pública municipal, Sra. Edmaria Silva Xavier, conforme o que restou apurado até o momento e, sendo adequado ao procedimento disciplinar em tela, decido:

I. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros sindicantes e, por consequência, determinar providencias para instauração e abertura do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, garantindo à sindicada o direito do contraditório e da ampla defesa;
II. Seja elaborada a Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, nomeando novos membros para a formação da comissão processante, garantindo assim os pressupostos de imparcialidade.
I. Seja este procedimento registrado nos assentamentos funcionais da sindicada junto a Secretaria Municipal de Administração e de Educação, departamento de Recursos Humanos;
II. Sejam os autos encaminhados à composição processante para que façam parte do competente Processo Administrativo Disciplinar, recomendando desde já que sejam levantados os danos financeiros causados ao erário público municipal a fim de requerer o imediato ressarcimento.
III. Determinar a publicação desta decisão nos meios oficiais do município.

Cumpra-se nos termos da lei.

Rondonópolis, 08 de julho de 2015.

Percival Santos Muniz
Prefeito Municipal

EM BRANCO